

ATO TRT GP Nº 029/2008

Disciplina os expedientes de inscrição dos advogados para sustentação oral e os relativos aos pedidos de preferência de julgamento.

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos trabalhos da Secretaria do Tribunal Pleno, quanto à organização da sessões de julgamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 11.419/2006;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos II, IV e XVI, do art. 22 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região;

CONSIDERANDO a detenção, por este 13º Regional, dos meios tecnológicos necessários e suficientes;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada em 28/08/2007;

CONSIDERANDO, ainda, a circunstância de que as sessões de julgamento do Tribunal ocorrerem, via de regra, nas terças e quartas-feiras, com início às oito horas e trinta minutos,

CONSIDERAND, por fim, as postulações dos senhores advogados que atuam perante esta Corte;

RESOLVE

Art. 1º - A prévia inscrição para fins de sustentação oral, referida no art. 70 do Regimento Interno do TRT da 13ª Região, poderá ser feita até as oito horas e trinta minutos dos dias em que iniciadas as sessões de julgamento, sendo vedada a inscrição no intervalo entre os turnos matutino e vespertino ou quando já iniciados trabalhos da Corte;

Art. 2º - A inscrição para sustentação oral deve ser feita via internet, no "website" do TRT, ficando restrita a utilização de meios outros às ocasiões em que problemas técnicos de âmbito interno inviabilizem o acesso ao meio eletrônico;

Art. 3º - Os meios eletrônicos de armazenagem e consulta equiparam-se ao "livro próprio" mencionado no art. 70 do Regimento Interno;

Art. 4º - A Secretaria do Tribunal Pleno e a Secretaria de Informática deverão ofertar meios para a feitura das inscrições no Edifício Sede do TRT, ficando o equipamento necessário

disponível naquela unidade administrativa;

Art. 5º - Para inscrição de que trata este ato, o advogado deverá possuir cadastro prévio no sistema PUSH, ficando condicionada a validação de sua inscrição à entrega de via impressa, ao Secretário do Tribunal Pleno, da correspondência eletrônica de confirmação enviada automaticamente ao "e-mail" cadastrado junto ao serviço referido;

Art. 6º - Reputar-se-ão inscritos, observada a condicionante alojada no artigo anterior, os advogados constantes da relação impressa pelo Secretário do Tribunal Pleno às oito horas e trinta minutos dos dias em que iniciadas as sessões de julgamento;

Art. 7º - As regras constantes do artigo 1º deste ato, bem como as alojadas no art. 70 do Regimento Interno, regem também os pedidos de preferência constantes do art. 71, VI, do mesmo diploma.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente